

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

| <u>Número de informação</u> | <u>Índice</u>   | <u>Página</u> |
|-----------------------------|---|---------------|
|                             | I <i>Comunicações</i>   |               |
|                             | <b>Comissão</b>   |               |
| 1999/C 260/01               | Taxas de câmbio do euro .....   | 1             |
| 1999/C 260/02               | Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo IV/M.1689 — Nestlé/<br>/Pillsbury/Häagen-Dazs US) <sup>(1)</sup> ..... | 2             |
| 1999/C 260/03               | Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo IV/M.1694 — EMC/Data<br>General) <sup>(1)</sup> .....                  | 3             |
|                             | II <i>Actos preparatórios</i>   |               |
|                             | .....   |               |
|                             | III <i>Informações</i>  |               |
|                             | <b>Comissão</b>   |               |
| 1999/C 260/04               | Resultados dos concursos (ajuda alimentar comunitária) .....  | 4             |

## I

*(Comunicações)*

## COMISSÃO

**Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>****13 de Setembro de 1999**

(1999/C 260/01)

|               |   |          |                                     |
|---------------|---|----------|-------------------------------------|
| <b>1 euro</b> | = | 7,4336   | coroas dinamarquesas                |
|               | = | 326,55   | dracmas gregas                      |
|               | = | 8,5815   | coroas suecas                       |
|               | = | 0,6407   | libra esterlina                     |
|               | = | 1,0342   | dólares dos Estados Unidos          |
|               | = | 1,524    | dólares canadianos                  |
|               | = | 109,85   | ienes japoneses                     |
|               | = | 1,6056   | francos suíços                      |
|               | = | 8,1715   | coroas norueguesas                  |
|               | = | 75,72475 | coroas islandesas <sup>(2)</sup>    |
|               | = | 1,5771   | dólares australianos                |
|               | = | 1,938    | dólares neozelandeses               |
|               | = | 6,27915  | randes sul-africanos <sup>(2)</sup> |

---

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

<sup>(2)</sup> Fonte: Comissão.

**Notificação prévia de uma operação de concentração****(Processo IV/M.1689 — Nestlé/Pillsbury/Häagen-Dazs US)**

(1999/C 260/02)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. A Comissão recebeu, em 3 de Setembro de 1999, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 <sup>(2)</sup>, através da qual a empresa Nestlé USA — Food Group, Inc. (Nestlé USA), controlada pela Nestlé SA, Suíça, e a empresa The Pillsbury Company (Pillsbury) adquirem, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto de uma nova empresa que constitui uma empresa comum, fundindo assim as suas respectivas actividades nos Estados Unidos da América no sector dos gelados e das sobremesas congeladas.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Nestlé USA: produção e distribuição de produtos alimentares congelados e de gelados,

— Pillsbury: produção e distribuição de produtos alimentares congelados, de gelados e de produtos alimentares enlatados.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.1689 — Nestlé/Pillsbury/Häagen-Dazs US, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)  
Direcção B — *Task Force* Concentrações  
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150  
B-1040 Bruxelas  
[telefax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

---

<sup>(1)</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e  
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

<sup>(2)</sup> JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e  
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

**Notificação prévia de uma operação de concentração****(Processo IV/M.1694 — EMC/Data General)**

(1999/C 260/03)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. A Comissão recebeu, em 3 de Setembro de 1999, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 <sup>(2)</sup>, através da qual a empresa americana EMC Corporation (EMC), adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa americana Data General, mediante uma aquisição de acções.
2. As actividades das empresas envolvidas são:
  - EMC: concepção, fabrico e assistência a uma vasta gama de equipamento informático, programas de computador e serviços para o mercado do armazenamento de dados para empresas,
  - Data General: fabrico, comercialização e assistência a uma família de sistemas: informáticos abertos, incluindo servidores e produtos de armazenamento de dados, bem como prestação de serviços.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.1694 — EMC/Data General, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)  
Direcção B — *Task Force* Concentrações  
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150  
B-1040 Bruxelas  
[telefax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

---

<sup>(1)</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e  
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

<sup>(2)</sup> JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e  
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

## III

(Informações)

## COMISSÃO

## Resultados dos concursos (ajuda alimentar comunitária)

(1999/C 260/04)

Em aplicação do n.º 7 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2519/97 da Comissão, de 16 de Dezembro de 1997, que estabelece as normas gerais de mobilização de produtos a fornecer a título do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho para a ajuda alimentar comunitária

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 346 de 17 de Dezembro de 1997, página 23)

7 de Setembro de 1999

| Regulamento n.º / Decisão de | Lote | Acção n.º | Beneficiário        | Produto          | Quantidade (t) | Estádio de entrega | Adjudicatário                        | Preço de adjudicação EUR/t |
|------------------------------|------|-----------|---------------------|------------------|----------------|--------------------|--------------------------------------|----------------------------|
| 1829/1999                    | A    | 189/98    | WFP/Coreia do Norte | HCOLZ            | 2 000          | EMB                | SICOM Srl — CERCOLA (NA) (1)         | 609,90                     |
|                              | B    | 190/98    | WFP/Coreia do Norte | HCOLZ/<br>/HTOUR | 1 541          | EMB                | n. a.                                | (1)                        |
| 1830/1999                    | A    | 185/98    | WFP/Coreia do Norte | PISUM            | 1 125          | EMB                | DANÆRT A/S — ODENSE (DK)             | 204,95                     |
|                              | B    | 186/98    | WFP/Coreia do Norte | PISUM            | 1 000          | EMB                | DANÆRT A/S — ODENSE (DK)             | 200,95                     |
| 1831/1999                    | A    | 187/98    | WFP/Etiópia         | SUB              | 115            | EMB                | ZUCKERHANDELSUNION GMBH — BERLIN (D) | 253,60                     |
|                              | B    | 188/99    | WFP/Coreia do Norte | SUB              | 200            | EMB                | ZUCKERHANDELSUNION GMBH — BERLIN (D) | 255,90                     |

n. a. O fornecimento não foi atribuído.

(1) Segundo prazo para a apresentação das propostas: 21.9.1999.

|       |                           |        |                                    |        |  |
|-------|---------------------------|--------|------------------------------------|--------|--|
| BLT:  | Trigo mole                | B:     | Manteiga                           | BPJ:   | Carne de bovino em suco próprio                    |
| FBLT: | Farinha de trigo mole     | GMAL:  | Grumos de milho                    | CB:    | Corned beef  |
| CBL:  | Arroz branqueado, longo   | SMAL:  | Sêmolas de milho                   | COR:   | Passas de corinto                                  |
| CBM:  | Arroz branqueado, médio   | LENP:  | Leite em pó inteiro                | BABYF: | Babyfood   |
| CBR:  | Arroz branqueado, redondo | LDEP:  | Leite parcialmente desnatado em pó | LHE:   | Leite de alto teor energético                      |
| BRI:  | Trincas de arroz          | LEP:   | Leite em pó desnatado              | Lsub1: | Leite de transição para lactentes (primeira idade) |
| FHAF: | Flocos de aveia           | LEPv:  | Leite em pó desnatado vitaminado   | Lsub2: | Leite de transição para lactentes (segunda idade)  |
| FROF: | Queijo fundido            | CT:    | Concentrado de tomate              | PAL:   | Massas alimentícias                                |
| WSB:  | Mistura de trigo e soja   | CM:    | Conservas de cavalas               | PISUM: | Ervilhar partidas                                  |
| SUB:  | Açúcar                    | BISC:  | Bolachas de elevado valor proteico | FEQ:   | Favarolas ( <i>Vicia Faba Equina</i> )             |
| ORG:  | Cevada                    | BO:    | Butteroil                          | FABA:  | Favas ( <i>Vicia Faba Major</i> )                  |
| SOR:  | Sorgo                     | HOLI:  | Azeite                             | SAR:   | Sardinhas  |
| DUR:  | Trigo duro                | HCOLZ: | Óleo de colza refinado             | DEB:   | Entregue porto de desembarque — desembarcado       |
| GDUR: | Sêmola de trigo duro      | HPALM: | Óleo de palma semi-refinado        | DEN:   | Entregue porto de desembarque — não desembarcado   |
| MAI:  | Milho                     | HSOJA: | Óleo de soja refinado              | EMB:   | Entregue porto de embarque                         |
| FMAI: | Farinha de milho          | HTOUR: | Óleo de girassol refinado          | DEST:  | Entregue no destino                                |
|       |                           |        |                                    | EXW:   | À saída da fábrica                                 |